



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 195/2024

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 42 DA LEI MUNICIPAL 1693/2001, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - É alterada a redação do art. 42 da Lei Municipal nº 1693/2001, que passa a ser a seguinte:

"Art. 42 - São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério, cujos valores serão revisados anualmente na mesma data e no mesmo índice da revisão geral dos servidores municipais.

| Quantidade | Denominação | Código | Valor |
|-------------------|--|---------------|--------------|
| 04 | Diretor(a) de Escola de Ensino Fundamental com mais de 100 alunos; | FG 1 | R\$ 1.723,16 |
| 06 | Vice-Diretores (as) em Escola de Ensino Fundamental com mais de 100 alunos | FG 2 | R\$ 828,01 |
| 04 | Diretor(a) de Escola Infantil com menos de 100 alunos; | FG 2 | R\$ 828,01 |
| 02 | Diretor(a) de Escola Infantil com mais de 100 alunos; | FG 1 | R\$ 1.723,16 |
| 04 | Vice-Diretor(a) de Escola Infantil com mais de 100 alunos; | FG 2 | R\$ 828,01 |
| 01 | Coordenador de Extensão Escolar | FG 2 | R\$ 828,01 |

§ 1º - O provimento das funções de diretor de escolas será definido em legislação específica.

§ 2º - Poderá ser designado Vice-Diretor para turno específico destinado ao atendimento de Turmas de Suplência.

§ 3º - Os Vice-Diretores (as) e o Coordenador de Extensão Escolar serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do(a) diretor(a) eleito(a).

§ 4º - O professor designado para direção em duas escolas receberá apenas uma função gratificada."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 2º - As atribuições do cargo de Coordenador de Extensão Escolar – FG 2 se encontram Anexas a Presente Lei.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.693/2001 permanecem inalterados e em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 12 dias do mês de dezembro de 2.024.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 195/2024

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias objetiva alterar a redação do art. 42 da Lei Municipal nº 1693/2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério.

Esta medida se justifica para fins da necessidade da criação de um cargo de Coordenador de Extensão Escolar – FG 2, que atenderá a extensão da Escola Benno Bender, que terá gestão compartilhada com a Escola Estadual de Ensino Médio Rocha Pombo.

Este novo profissional ficará vinculado à direção da Escola Municipal Benno Bender, com função gratificada FG2), equivalente a um cargo de vice-direção. Suas atribuições encontram-se em anexo ao presente Projeto de Lei.

Vale ressaltar que já há mais de 100 alunos matriculados pela Rede Municipal que irão compartilhar o espaço físico da Escola Estadual de Ensino Médio Rocha Pombo a partir do início do ano letivo de 2025.

Em face de sua clareza e importância espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Crissiumal, RS, 12 de dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 195/2024

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: COORDENADOR DE EXTENSÃO ESCOLAR

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Planejar, orientar, supervisionar, avaliar e propor reformulações e/ou construções em conjunto com os docentes em relação as questões que envolvam diretamente o processo educativo; coordenar, supervisionar e acompanhar as normas construídas e as metas traçadas na prática diária; articular ou redimensionar os processos educativos em estreita união com a escola de origem e componentes do sistema educacional; assessorar os docentes e as turmas de extensão através de suporte técnico pedagógico para que a educação atenda aos princípios da qualidade e auxilie na educação integral do aluno; zelar pelo espaço compartilhado e bom andamento nos aspectos pedagógicos e administrativos, em consonância com Plano Municipal de Educação e Projetos Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação e da Unidade Escolar.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Promover debate, realizar visitas de cunho socioeconômico educativo para certificar-se dos recursos, problemas e necessidades socioeducacionais; Colaborar e elaborar de maneira participativa e integrada, tendo como base os parâmetros curriculares nacionais, a própria realidade do Município, partilhada com a comunidade escolar, Planos de Estudo, Proposta Pedagógica, Regimento e programas, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas com base nas pesquisas efetuadas, em parceria com professores, equipe diretiva da escola de origem e outros serviços de ensino para assegurar o processo educativo, conteúdos autênticos e definidos em termos de qualidade e rendimento; orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente para incentivar a criatividade, o espírito da autocrítica, de equipe e a busca de aperfeiçoamento; acompanhar a aplicação dos Planos de Estudo, Proposta Pedagógica e Regimento promovendo as discussões, orientações e apoio para as turmas que estão sob sua coordenação; zelar pelo cumprimento de normas e diretrizes para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo; mensurar o processo educativo examinando relatórios ou outros documentos necessários e colocando sob a apreciação da equipe diretiva da escola de origem, bem como acompanhar os Conselhos de Classe, para aferir os métodos de ensino empregados e demais quesitos educacionais; Conduzir e supervisionar, segundo a legislação, as turmas de extensão do ensino fundamental, articulando ações junto à saúde, assistência social, justiça e trabalho sob a orientação da escola de origem; oferecer suporte técnico e pedagógico para o implemento de metodologias que atendam a execução do processo educativo; participar de eventos relacionados à educação sempre que for solicitado, além de atender a necessidades da extensão de colaborar para o bom andamento do espaço compartilhado em consonância com o Plano Municipal de Educação.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Designação pelo Prefeito Municipal diante de indicação do Diretor da Escola.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO: Professor Efetivo do Quadro Municipal que possua formação em nível Superior em Licenciatura Plena. (art. 3º § 1º e § 2º da Lei 1.877/04.)

CONDIÇÕES DE TRABALHO: HORÁRIO: Mínimo de 42 horas semanais.

Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS – Fone 55 3524-1200 – 98640-000

E-mail: gabinete@crissiumal-rs.com.br

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

32V**O4W****2OL****VLG**